



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA NONA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA EXTRA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA DIA SETE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

No dia sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 30 min, foi aberta a Nona Sessão Administrativa Híbrida de julgamento, extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia Ferreira, ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de viagem oficial. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 8ª Sessão Administrativa, ordinária e híbrida, realizada em 01/06/2022, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD Nº 3105/2021. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que insere Termo Aditivo como ANEXO das Resoluções 29/2012 e 176/2019, que tratam da centralização das execuções contra LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), determinando ainda que seja acrescentado no Termo Aditivo como último “considerando” o seguinte texto: “Considerando que as condições fáticas, relatadas nos considerandos acima, excepcionalmente, justificam o não cumprimento integral do estabelecido nos artigos 151 a 153 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;”. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 251, DE 7 DE JUNHO DE 2022.** Insere Termo Aditivo como ANEXO das Resoluções 29/2012 e 176/2019, que tratam da centralização das execuções contra LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO). O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 9ª Sessão Administrativa Extraordinária Híbrida, realizada no dia sete de junho de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 30 min., sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia Ferreira, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO reunião realizada em 31 de maio de 2022, em formato híbrido, no Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com a presença dos Exmos. Desembargadores Presidente e Vice-Presidente, do Exmo Juiz Coordenador da Coordenadoria de Apoio às Execuções, dos representantes da empresa BRASKEM S.A, dos representantes da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), todos signatários de Termo de Ajuste em que foram estabelecidas as cláusulas do Termo Aditivo em anexo; CONSIDERANDO a necessidade de inserir o Termo Aditivo como parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

integrante das Resoluções nºs. 29/2012 e 176/2019, sendo a primeira a resolução matriz e a segunda a última resolução de alteração, como forma de facilitar consultas futuras; RESOLVEM: Art. 1º O Termo Aditivo anexado a esta Resolução fará parte integrante das Resoluções nºs. 29/2012 e 176/2019 como ANEXO delas, integrando-as para todos os efeitos, consistindo como norma reguladora das centralizações contra a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO). Art. 2º. Republiquem-se as Resoluções nºs. 29/2012 e 176/2019 com o Termo Aditivo como ANEXO. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 7 de junho de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **ANEXO. TERMO ADITIVO Nº 01, DE 7 DE JUNHO DE 2022.** CONSIDERANDO reunião realizada em 31 de maio de 2022, em formato híbrido, no Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com a presença dos Exmos. Desembargadores Presidente e Vice-Presidente, do Exmo Juiz Coordenador da Coordenadoria de Apoio às Execuções, dos representantes da empresa BRASKEM S.A, dos representantes da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), todos signatários de Termo de Ajuste em que foram estabelecidas as cláusulas do presente Termo Aditivo; CONSIDERANDO que o HOSPITAL SANATÓRIO não vem cumprindo com a Resolução Administrativa 29/2012, alterada pelas Resoluções Administrativas nºs. 46/2015, 85/2016, 136/2018 e 176/2019, todas deste Regional, em que foram centralizadas as execuções contra o referido Hospital; CONSIDERANDO que o HOSPITAL SANATÓRIO possui outras ações trabalhistas em curso nesta justiça especializada e não albergadas pelas citadas Resoluções; CONSIDERANDO os problemas geológicos, de conhecimento público, que afetam o local onde está localizado o HOSPITAL SANATÓRIO; CONSIDERANDO a consciência da efetividade da sua função social, a BRASKEM vem conduzindo um amplo programa de realocação e de indenização junto aos proprietários e ocupantes de imóveis afetados pelo fenômeno geológico que atingiu a área definida no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias emitido pela Defesa Civil de Maceió, sendo o HOSPITAL SANATÓRIO contemplado neste programa; CONSIDERANDO o espírito colaborativo que a BRASKEM S.A., que, mesmo sem o reconhecimento da hipótese de responsabilidade solidária ou subsidiária pelos créditos trabalhistas decorrentes das relações de emprego havidas com a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), demonstra clara intenção de auxiliar na solução do impasse por meio da participação na celebração deste termo de ajuste de compromisso, figurando, pois, como Interviente e mero repassador de valores referentes a créditos da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), sempre com o intuito mútuo de buscarem uma solução para a continuidade da referida unidade hospitalar; Considerando que as condições fáticas, relatadas nos considerandos acima, excepcionalmente, justificam o não cumprimento integral do estabelecido nos artigos 151 a 153 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; RESOLVEM: CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo consistirá como ANEXO das Resoluções nº 29/2012 e 176/2019, integrando-as para todos os efeitos. CLÁUSULA SEGUNDA. Com a devida e expressa aquiescência da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), a BRASKEM S.A., a título de antecipação do valor referente à indenização com transferência de propriedade, ainda em negociação, do imóvel onde está



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

situada a referida instituição hospitalar, no bairro do Pinheiro, repassará à conta judicial da centralização das execuções administrada pela Coordenadoria de Apoio às Execuções deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única parcela, no prazo de 10 dias, a contar da ciência à BRASKEM S.A. da aprovação do presente Termo Aditivo.PARÁGRAFO ÚNICO. O depósito deverá ser feito na conta judicial vinculada à Resolução nº 29/2012, referente à Liga Alagoana contra a Tuberculose, de nº 3000114849359, Agência nº 3557-2, Banco do Brasil S/A.CLÁUSULA TERCEIRA. Fica ajustado, em consideração ao intuito de colaboração que ora demonstra a BRASKEM S.A., que em hipótese alguma a antecipação do valor descrito na cláusula anterior implica em qualquer reconhecimento por esta empresa e pela LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO) de responsabilidade subsidiária ou solidária da BRASKEM, de ordem trabalhista e cível (esta última afeta às questões de ordem trabalhista), pelos débitos da referida entidade hospitalar.CLÁUSULA QUARTA. As ações trabalhistas contra a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO) com trânsito em julgado terão suas execuções também albergadas pela Resolução centralizadora das execuções contra a referida empresa, devendo as Varas do Trabalho remeter os processos à Coordenadoria de Apoio às Execuções, devidamente quantificados, procedendo-se a sua quitação conforme os valores a serem ajustados com a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO) na forma prevista na Cláusula Sexta.PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as execuções judiciais deverão ter sua tramitação vinculada à Coordenadoria de Apoio às Execuções deste Regional, assim como ficam suspensos quaisquer bloqueios judiciais contra a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), com a devolução de eventuais valores ainda não utilizados, inclusive os decorrentes de repasse mensal pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.CLÁUSULA QUINTA. O valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser repassado à conta judicial da centralização das execuções será objeto de rodadas de conciliação entre a executada e os credores dos processos, presididas pelo Juiz Coordenador da Coordenadoria de Apoio às Execuções deste Regional.CLÁUSULA SEXTA. O acerto final dos valores referentes aos processos remanescentes e não alcançados pelo valor do repasse aqui previsto será objeto de novo ajuste exclusivamente com a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO), quando do esgotamento do valor do repasse previsto na cláusula anterior ou quando do efetivo acerto do valor da indenização com transferência de propriedade de que trata a Cláusula Segunda entre a BRASKEM S.A. e o referido Hospital, o que ocorrer primeiramente.PARÁGRAFO ÚNICO. Em sendo ajustado novo repasse de crédito futuro, como referido no caput desta cláusula, este estará condicionado à existência de crédito devido pela BRASKEM em favor da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL SANATÓRIO).Publique-se no DEJT e B.I.Sala de Sessões, 7 de junho de 2022.JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO.Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ªRegião.JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às doze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ptesidente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ASSINADO José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**